



PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260630PE00019
LICITAÇÃO Nº. 00019/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES CORRETIVAS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, E ENTREGA DE ÓCULOS COMPLETOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA/PB.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

17/07/2026 - 09H00

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO:

CERTAME ABERTO À AMPLA CONCORRÊNCIA, COM ABRANGÊNCIA EM ÂMBITO NACIONAL, ADMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS EM QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.299/2026.





SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4. DO CREDENCIAMENTO.....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
8. DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	11
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
10. DA FASE DE JULGAMENTO	15
11. DA HABILITAÇÃO	17
12. DOS RECURSOS.....	22
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	23
15. DO TERMO DE CONTRATO	24
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	53
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026	55





EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260630PE00019

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna- PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 9 9675-6599, por meio do Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, SN, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299, de 2026 (Lei de Regionalização), e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado aquele que representar o menor dispêndio global para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

1.6. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, é a mesma dos listados no Anexo I deste Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Portal de Compras Públicas, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante no Anexo I deste Edital.

1.7. No caso de alguma discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME





2.1. O certame será conduzido por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes ao Pregão, em estrita observância ao instrumento convocatório, à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Compete ao Pregoeiro, especialmente:

2.2.1. Coordenar e conduzir o processo licitatório na modalidade Pregão;

2.2.2. Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Conduzir a sessão pública, na forma prevista neste edital;

2.2.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.2.5. Conduzir a etapa de lances;

2.2.6. Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste edital;

2.2.7. Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;

2.2.8. Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos, podendo exercer juízo de retratação no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente, quando mantida a decisão;

2.2.9. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;

2.2.10. Indicar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente

2.2.11. Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

2.3. O Pregoeiro poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, de setores técnicos da Administração ou de órgãos de assessoramento e controle interno, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar suas decisões.

2.4. Os agentes públicos designados para atuação no certame ficam sujeitos às vedações, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevenção de conflitos de interesse, à observância da segregação de funções e à responsabilização pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Uiraúna/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, por meio das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, as quais serão devidamente detalhadas no respectivo contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual — LOA e a devida disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, em conformidade com a legislação vigente, sendo seu detalhamento formalizado no instrumento contratual, termo aditivo, apostilamento ou documento equivalente, quando cabível.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui requisito básico para participação no presente Pregão Eletrônico, devendo ser realizado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme





as regras, os procedimentos e os níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema, suficientes para a participação nesta modalidade licitatória.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no Portal de Compras Públicas, bem como manter a regularidade das informações cadastrais, conforme as regras do sistema eletrônico.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.

4.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração, conforme o caso.

4.6. O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições de cadastramento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observadas as exigências previstas neste Edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026, bem como na demais legislações aplicáveis.

5.1.1. O acesso ao sistema eletrônico e a sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no referido sítio eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o pleno cumprimento dessas regras.

5.2. A participação neste certame será franqueada à ampla concorrência, sem adoção de critério de regionalização territorial restritiva, admitindo-se a participação de empresas sediadas em qualquer unidade da Federação, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, às exigências técnicas, operacionais, sanitárias e profissionais previstas neste Edital e em seus anexos, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026.

5.3. Para fins deste certame, considera-se adotado o âmbito nacional, admitindo-se a participação de empresas sediadas em qualquer unidade da Federação, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299/2026, assegurada a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a observância do interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

5.4. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO TERRITORIAL.

Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, não se justifica a adoção de critério de regionalização territorial. Embora os serviços sejam destinados ao atendimento da população local, a restrição de participação a empresas sediadas em determinada localidade ou região poderia limitar indevidamente a competitividade do certame, sem justificativa técnica, administrativa ou econômica suficiente. A





Administração poderá estabelecer no edital e no Termo de Referência todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto ao local de atendimento, realização das consultas e exames, fornecimento das armações e lentes, prazos, logística e entrega dos óculos completos aos beneficiários. Assim, admite-se a participação de empresas sediadas em qualquer unidade da Federação, desde que comprovem capacidade técnica, operacional e regularidade para executar integralmente o objeto contratado, assumindo todos os custos necessários à prestação dos serviços. Dessa forma, a não adoção de regionalização territorial mostra-se mais adequada para ampliar a concorrência, favorecer a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação municipal aplicável.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pelas características do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Trata-se de objeto que, embora exija qualificação técnica específica e estrutura adequada de atendimento, pode ser executado integralmente por empresa individualmente habilitada, desde que comprove capacidade técnica, operacional, profissional e logística compatível com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência. Não se verifica complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que demande a conjugação de esforços entre múltiplas empresas para a adequada execução contratual, especialmente porque o mercado dispõe de pessoas jurídicas aptas a realizar, de forma integrada, as consultas, exames, fornecimento das armações, lentes corretivas e entrega dos óculos completos aos beneficiários. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia dificultar a fiscalização contratual, a definição objetiva de responsabilidades, a padronização dos atendimentos, o controle de qualidade dos serviços e a





responsabilização direta pela execução do objeto. Assim, a vedação mostra-se técnica, proporcional e adequada, visando resguardar a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a ampla competitividade, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e o interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.12. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo consultas médicas oftalmológicas, realização de exames, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários do SUS. A adequada execução contratual exige estrutura empresarial organizada, responsabilidade técnica definida, controle direto da execução dos serviços, padronização dos procedimentos de atendimento, observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis, cumprimento dos prazos estabelecidos, controle de qualidade dos produtos fornecidos e plena rastreabilidade dos atendimentos, prescrições, exames, armações, lentes e entregas realizadas. Tais exigências demandam atuação coordenada e responsabilidade contratual centralizada, de modo a permitir à Administração fiscalizar com clareza o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, regularidade dos profissionais envolvidos, adequação dos equipamentos, logística de atendimento e entrega dos óculos aos beneficiários. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar execução uniforme, continuidade do atendimento, segurança dos usuários, controle da qualidade e responsabilização integral da contratada, a participação de cooperativas não se mostra compatível com as características do objeto, razão pela qual sua vedação revela-se medida técnica, proporcional e adequada, sem configurar restrição indevida à competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.13. Pessoas físicas

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.4 e 5.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 5.5.4 e 5.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA





6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

6.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso aplicável.

6.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta

6.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;





6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3, 6.6 ou 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências deste edital, devendo constar, no mínimo:

7.1.1. O valor unitário e o valor total, correspondentes à quantidade prevista no edital.

7.1.2. A eventual indicação de marca ou modelo em campos obrigatórios da plataforma eletrônica, quando tecnicamente exigida pelo sistema, terá caráter meramente operacional e não constituirá requisito de julgamento para os itens cujo objeto consista exclusivamente na prestação de serviços.

7.1.3. Quando o sistema eletrônico exigir o preenchimento de campo relativo a marca, fabricante ou modelo, e se tratar de item de natureza estritamente operacional ou de prestação de serviços, em que tecnicamente não se aplique tal indicação, o licitante deverá preencher o referido campo com a expressão “NÃO SE APLICA”, “SERVIÇO” ou outra equivalente admitida pela plataforma, sem prejuízo da análise técnica da proposta;

7.1.3.1. As informações inseridas na proposta deverão restringir-se à descrição objetiva dos serviços ofertados, à compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência e à indicação dos valores propostos, sendo vedada a inclusão de elementos estranhos à análise técnica e econômica da proposta.

7.1.3.2. É vedada, na proposta comercial e nos campos do sistema eletrônico, a inserção de informações, expressões, logotipos, siglas, endereços eletrônicos, referências internas ou quaisquer elementos que possibilitem a identificação do licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação, caso reste caracterizada violação ao sigilo da proposta ou comprometimento do julgamento objetivo, nos termos da legislação aplicável.

7.1.4.0 preenchimento da proposta deverá observar o sigilo da identidade do licitante até a fase legalmente prevista para sua divulgação, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada qualquer informação que permita sua identificação antes da etapa de habilitação

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

7.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nela contidas, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, inclusive quanto à disponibilização de profissionais habilitados, estrutura adequada, equipamentos, materiais, insumos, armações, lentes corretivas, logística, atendimento aos usuários, confecção, montagem e entrega dos óculos completos, em quantidades e qualidade compatíveis com a perfeita execução contratual,

promovendo, quando necessário, a correção, substituição ou adequação dos serviços ou produtos fornecidos.

7.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.9. As propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital serão desclassificadas na fase de análise de conformidade.

7.10. Os licitantes deverão observar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o critério de julgamento adotado.

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.12. O descumprimento das disposições relativas à formação de preços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá, no momento do cadastramento e envio da proposta no sistema eletrônico, anexar o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, quando exigida, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente aos itens cotados, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada, no ato do envio da proposta, em uma das modalidades previstas no § 4º do art. 58, c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023:

- ❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- ❖ Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta.

- ❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

- ❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Titular – MUNICIPIO DE UIRAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - AG.: 1165-7. Conta Corrente - C.C.: 13187-3. Caso o comprovante bancário não permita a confirmação do depósito referente à garantia, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por desconformidade insanável com as exigências do edital.

8.2.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública da licitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de exclusão do certame.

8.2.2.1. No caso de prestação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e possuir registro válido na SUSEP até a data e o horário da abertura da sessão pública.

8.2.2.1.1. Quando da análise da apólice, caso conste cláusula expressa condicionando a eficácia da garantia à quitação do prêmio, o licitante deverá apresentar, juntamente com a apólice, comprovante de pagamento do prêmio ou documento equivalente que comprove a efetiva quitação, sob pena de rejeição da garantia.

8.2.2.1.2. A ausência de registro válido da apólice na SUSEP ou, quando exigível, da comprovação da quitação do prêmio implicará a não aceitação da garantia de proposta.

8.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Implicará a execução, pelo Município, do valor integral da garantia de proposta, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.2.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à sua formalização (§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

8.2.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e na forma estabelecidos, ou tiver a garantia rejeitada, será excluído do certame, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Em caso de execução da garantia de proposta não adimplida voluntariamente, o valor correspondente poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, observado o devido processo legal, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Na abertura da sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará inicialmente o atendimento aos requisitos formais da proposta, especialmente quanto ao prazo mínimo de validade estabelecido neste Edital e à comprovação da garantia de proposta, quando exigida

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item licitado, sendo este o parâmetro para a classificação e o julgamento das propostas, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), definido e operacionalizado pelo sistema eletrônico, conforme parametrização previamente divulgada, observados os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da isonomia.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12. Será adotado, no presente Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

9.12.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o



que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

9.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as condições legais aplicáveis ao Pregão.

9.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

9.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.19.3. Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





9.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.20. Considera-se empate apenas a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

9.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;

9.21.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante declaração e comprovação nos termos definidos no edital, admitida a utilização de normas e atos federais como parâmetros de referência, quando compatíveis;

9.21.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do art. 25, § 4º, e do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o regramento previsto neste Edital.

9.22. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2. Empresas brasileiras;

9.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. Prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

9.23. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos da legislação vigente.

9.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. Concluída a negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública:

10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

10.3.1. A consulta no CEIS poderá abranger, quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, o nome e o CPF de sócios, administradores ou dirigentes da empresa licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.230/2021.

10.4. Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

10.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou da aplicação de margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

10.7.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.8. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

10.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.9.1. Contiver vícios insanáveis;

10.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 10.9.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5.** Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 10.9.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 10.10.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.10.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 10.11.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada prévia diligência ao licitante.
- 10.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.13.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 10.13.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 10.13.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 10.13.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Não impliquem majoração do valor global ofertado;

10.14.3. Não comprometam a exequibilidade da contratação.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.22. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais vantajosa, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. Os documentos de habilitação listados neste item, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, somente serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência dos documentos de regularidade fiscal.

11.12. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do certame, em formato digital, de forma legível e que permita plena análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão realizada por meio do chat do sistema, na forma prevista neste Edital.

11.12.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação de que trata o item 11.12, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, a ser realizada mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no art. 64, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas.

11.12.1.1. A diligência poderá ser utilizada apenas para complementação de informações relativas a documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessárias à verificação de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documentos novos que alterem a substância da habilitação.

11.12.1.2. Será admitida, igualmente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.12.1.3. Poderá ser suprida, em sede de diligência, a ausência de documento de natureza meramente declaratória, emitido unilateralmente pelo licitante, desde que não constitua requisito material de habilitação e não implique modificação do conteúdo essencial da proposta ou da condição jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira do licitante.

11.12.1.4. É vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de documentos novos destinados a comprovar requisito de habilitação não atendido à época da abertura do certame, admitindo-se apenas o saneamento de erros formais, falhas materiais ou complementações que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.22. Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.31. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.31.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.32. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência prévia na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários ou beneficiários atendidos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do licitante, desde que comprovado o vínculo jurídico entre elas e a correspondência com a execução dos serviços atestados.

11.32.2. O licitante deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução dos serviços, identificação e endereço do contratante e indicação do local de execução, vedada a exigência prévia desses documentos na fase de habilitação.

11.32.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias do licitante, compatíveis com o objeto desta contratação, conforme previstas no contrato social ou documento equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.32.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, podendo a Administração verificar a idoneidade da entidade emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.32.5. Será admitida a apresentação de atestados ou documentos de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha participado, observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

11.32.6. A comprovação da capacidade técnica restringir-se-á aos requisitos estritamente necessários à demonstração de aptidão para execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

11.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, podendo a Administração verificar a idoneidade da entidade emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.34. Será admitida a apresentação de atestados ou documentos de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha participado, observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

11.35. Comprovação de regular funcionamento do estabelecimento empresarial, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, licença municipal equivalente ou documento hábil emitido pelo órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, compatível com a atividade econômica exercida e com o objeto licitado.





11.36. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal de disponibilidade de equipe técnica mínima necessária à execução do objeto, subscrita pelo representante legal da licitante, indicando os profissionais que atuarão na prestação dos serviços. A equipe deverá contar, obrigatoriamente, com médico oftalmologista legalmente habilitado, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina — CRM e Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Oftalmologia. A declaração deverá informar nome, função, habilitação profissional e disponibilidade para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental da regularidade dos profissionais indicados.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

11.37. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

11.38. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante, assinada por seu representante legal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.39. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.40. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital, por meio da qual o licitante declare, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

11.41. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, na qual o licitante declare, sob as penas da lei, que não existe, até a presente data, qualquer fato que impeça sua participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos supervenientes.

11.42. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público efetivo, comissionado ou empregado em exercício na Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, bem como em órgãos ou entidades a ela vinculados, exercendo funções técnicas, gerenciais, administrativas, comerciais ou societárias, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da vedação ao conflito de interesses.

11.43. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado, atestando que não possui em sua cadeia produtiva empregados submetidos a condições análogas à de escravo, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como da legislação trabalhista aplicável.

11.44. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos e das normas de acessibilidade, por meio da qual o licitante declare estar ciente e, quando aplicável ao seu quadro funcional, cumprir o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, relativo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



11.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.48. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.49. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à análise da proposta subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições previstas neste Edital, observado o prazo estabelecido no subitem 11.12.

11.50. Os documentos de habilitação encaminhados pelos licitantes por meio do sistema eletrônico observarão as regras de publicidade inerentes à plataforma utilizada, sendo considerados, para fins de habilitação e efeitos jurídicos, exclusivamente aqueles apresentados pelo licitante cuja proposta venha a ser declarada habilitada, assegurada a transparência e a publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, observado o disposto no item 12.10 deste Edital.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais, quando constatados vícios sanáveis que não alterem a substância dos atos praticados nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes;

14.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o interesse público e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com indicação expressa dos atos viciados, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

14.1.4.1. Caso o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou não compareça para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e no contrato, observado o devido processo legal.

14.1.4.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fins de negociação e verificação das condições de habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório, as decisões proferidas e as ocorrências relevantes, assegurada a publicidade e a transparência dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, e caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar o instrumento para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, a critério exclusivo da Administração, observadas as disposições deste Edital.

15.2.2. A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

15.2.3. É permitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

15.2.4. A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

15.3. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. As vencedoras, ao assinarem o contrato ou instrumento equivalente, deverão comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na habilitação, devidamente válidas na data da contratação, sob pena de não formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Parágrafo único. As condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o contratado deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.5.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando admitida como substitutiva do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regerá a relação jurídica estabelecida, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.5.3. A contratada reconhece que o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, e que a extinção contratual poderá

ocorrer nas formas estabelecidas no art. 138 da referida Lei, bem como reconhece as consequências jurídicas da extinção unilateral determinadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.4.3. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 observará os critérios estabelecidos no item 16.3 deste Edital, especialmente a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no item 16.1.4 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades cabíveis, bem como à perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicada subsidiariamente, no que couber.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, sem prejuízo de comunicação complementar por meio do sistema eletrônico do certame.

16.16. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência dos interessados.



16.17. A eventual comunicação realizada por outros meios terá caráter meramente informativo, não substituindo a publicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento por parte dos licitantes.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

17.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

17.2.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

17.2.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação (www.portaldecompraspublicas.com.br), produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.

17.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, admitida a apresentação em meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

17.9. Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e o sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) constituem os meios oficiais de comunicação e divulgação dos atos do certame, produzindo plenos efeitos legais, dispensada qualquer outra forma de comunicação pessoal. Compete às licitantes o acompanhamento permanente dessas publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico, salvo disposição em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá revogar o Pregão por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que a torne inconveniente ou inoportuna, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou do procedimento viciado, quando legalmente possível. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

18.10.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

18.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos bens eventualmente fornecidos ou pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.uiraua.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala de licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

18.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.13.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Uiraúna - PB, 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260630PE00019

LICITAÇÃO Nº. 00019/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, foi elaborado o presente Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar, por meio do procedimento legal pertinente, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços oftalmológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consulta médica especializada, realização dos exames oftalmológicos necessários, emissão de prescrição médica quando indicada, fornecimento de armação e lentes corretivas conforme prescrição, incluindo montagem, ajuste, conferência técnica e entrega dos óculos completos ao usuário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	UND	2000	170,00	340.000,00

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, procedimentos de atendimento, formas de execução e especificações dos produtos a serem fornecidos podem ser objetivamente definidos por meio de critérios técnicos usuais de mercado, normas aplicáveis à área da saúde, prescrições médicas, parâmetros oftalmológicos e condições amplamente praticadas no segmento de prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos completos.

1.3. A contratação possui natureza de prestação continuada, tendo em vista que os serviços oftalmológicos objeto deste Termo de Referência destinam-se ao atendimento de demanda pública





recorrente dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, abrangendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, prescrição médica, fornecimento de armações e lentes corretivas e entrega de óculos completos aos beneficiários encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Trata-se de necessidade pública relevante, previsível e prolongada, relacionada à manutenção das ações de saúde visual, assistência especializada, prevenção, diagnóstico e correção de deficiências visuais da população, cuja interrupção pode comprometer a continuidade do atendimento aos usuários e a efetividade dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021, por se tratar de serviços e produtos destinados ao atendimento de necessidade pública essencial na área da saúde, com especificações definidas por critérios mínimos de qualidade, funcionalidade, segurança, adequação técnica, prescrição médica e efetivo atendimento aos usuários do SUS, sem qualquer característica de ostentação, sofisticação excessiva ou desnecessária à finalidade pública pretendida.

1.5. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou da data nele expressamente fixada para início da execução, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em processo administrativo próprio, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições inicialmente pactuadas, a regularidade da execução contratual, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

1.6. A prorrogação contratual, quando cabível, deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa formal, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, comprovação da vantajosidade econômica, demonstração da permanência da necessidade pública, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

1.7. O contrato disciplinará, de forma detalhada, as condições de execução, vigência, eventual prorrogação, pagamento, fiscalização, responsabilidades das partes, forma de atendimento aos usuários, procedimentos de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, realização das consultas e exames oftalmológicos, emissão das prescrições médicas, fornecimento das armações e lentes corretivas, prazos de entrega dos óculos completos, controle dos atendimentos realizados, comprovação das entregas aos beneficiários, garantia dos produtos fornecidos, correção de eventuais defeitos ou inadequações e demais regras aplicáveis à contratação, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital e a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa e social de assegurar o acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS a serviços oftalmológicos especializados, compreendendo consulta médica, realização de exames, prescrição, fornecimento de armações e lentes corretivas e entrega de óculos completos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB.

A assistência à saúde visual constitui medida de relevante interesse público, uma vez que problemas oftalmológicos não diagnosticados ou não corrigidos adequadamente podem comprometer a qualidade de vida dos usuários, o desempenho escolar de crianças e adolescentes, a produtividade de adultos, a autonomia de pessoas idosas e a realização de atividades básicas do cotidiano. Dessa forma, a contratação pretendida busca ampliar o acesso da população a atendimento especializado, especialmente daqueles usuários que não possuem condições financeiras de custear consultas, exames e aquisição de óculos na rede privada.

A necessidade da contratação decorre da demanda existente no Município por avaliação oftalmológica, diagnóstico de alterações visuais, prescrição de lentes corretivas e fornecimento de óculos



completos aos usuários do SUS, de modo a garantir atendimento digno, tempestivo e adequado à população que necessita de correção visual. Trata-se de ação essencial para a promoção, prevenção e recuperação da saúde visual, contribuindo para a redução de dificuldades de aprendizagem, limitações funcionais, riscos de acidentes, agravamento de problemas oftalmológicos e exclusão social decorrente da deficiência visual não corrigida.

A contratação também se justifica pela importância de assegurar maior resolutividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os usuários previamente identificados, encaminhados ou cadastrados pela rede municipal possam ter acesso ao ciclo completo do atendimento, desde a consulta e realização dos exames até o fornecimento das armações, lentes corretivas e entrega dos óculos prontos para uso, conforme prescrição médica.

Registra-se que a ausência desse serviço pode gerar prejuízos diretos à população, sobretudo às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, que dependem exclusivamente do SUS para acesso a serviços especializados de saúde. A falta de diagnóstico e de correção visual adequada pode impactar negativamente o desenvolvimento educacional, o rendimento profissional, a mobilidade, a independência pessoal e o bem-estar dos usuários, razão pela qual a contratação se revela medida necessária para garantir atendimento humanizado, inclusivo e eficiente.

Ademais, considerando a natureza especializada dos serviços oftalmológicos, bem como a necessidade de estrutura adequada, profissionais habilitados, equipamentos específicos, fornecimento de armações e lentes corretivas e logística para entrega dos óculos completos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com as exigências do objeto.

A presente contratação encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade e integralidade do atendimento à saúde, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se medida necessária, adequada e vantajosa para fortalecer as ações de saúde visual no Município de Uiraúna/PB e promover melhor qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo, de forma integrada, consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, emissão de prescrição médica, fornecimento de armações e lentes corretivas, confecção e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, conforme demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB.

3.2. A solução foi concebida de forma sistêmica para assegurar à população acesso ao atendimento oftalmológico especializado e à correção visual adequada, promovendo maior resolutividade às ações de saúde pública, redução de barreiras de acesso, melhoria da qualidade de vida dos usuários e fortalecimento da assistência à saúde visual no âmbito municipal.

3.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação contempla todas as etapas necessárias à adequada execução da solução, iniciando-se pela identificação e encaminhamento dos usuários pelo Fundo Municipal de Saúde, agendamento dos atendimentos, realização das consultas médicas especializadas, execução dos exames oftalmológicos necessários, emissão da prescrição médica, seleção e fornecimento das armações e lentes corretivas, confecção dos óculos, controle de qualidade dos produtos fornecidos e entrega dos óculos completos aos beneficiários.

3.4. A solução também considera a necessidade de garantia da qualidade dos serviços e dos produtos entregues, devendo a contratada disponibilizar profissionais habilitados, estrutura adequada de atendimento, equipamentos compatíveis com a realização dos exames oftalmológicos, armações e lentes

corretivas em conformidade com as prescrições médicas, além de assegurar a correção de eventuais defeitos, inconformidades ou inadequações identificadas nos óculos fornecidos.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Administração, conforme os quantitativos, prazos, critérios de encaminhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo os atendimentos ser organizados por agendamento, mutirão, campanha ou outro formato definido pelo Fundo Municipal de Saúde, desde que assegurada a regularidade dos procedimentos, a identificação dos usuários atendidos, o controle dos serviços realizados e a comprovação da entrega dos óculos completos.

3.6. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a mais adequada para garantir atendimento oftalmológico especializado aos usuários do SUS, ampliar o acesso da população à saúde visual, assegurar a entrega de óculos completos conforme prescrição médica, promover eficiência administrativa, economicidade, controle da execução contratual e melhor aplicação dos recursos públicos, considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A presente contratação observará, durante toda a sua execução, princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames, fornecimento de armações e lentes corretivas e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, de modo a promover atendimento adequado, seguro, humanizado, eficiente e responsável, com uso racional de materiais, redução de desperdícios, observância das normas sanitárias aplicáveis e garantia da qualidade dos produtos fornecidos.

4.1.1. As armações, lentes corretivas, materiais, equipamentos, acessórios, embalagens e demais insumos utilizados na execução do objeto deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade, conforto, funcionalidade, adequação técnica e compatibilidade com a prescrição médica emitida, devendo ser fornecidos em condições próprias de uso, sem defeitos, avarias ou inadequações que comprometam sua finalidade.

4.1.2. A contratada deverá adotar medidas voltadas à racionalização do consumo de materiais, insumos, energia elétrica, embalagens e demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência operacional e econômica durante a execução contratual.

4.1.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, inclusive materiais descartáveis utilizados nos atendimentos, embalagens, lentes inutilizadas, armações defeituosas, componentes substituídos, materiais de limpeza, papéis, plásticos e demais resíduos decorrentes da atividade contratada, deverão receber destinação adequada, observada a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável.

4.1.4. A contratada deverá manter os ambientes, equipamentos, instrumentos e materiais utilizados nos atendimentos em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e segurança, observando as normas sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, de forma a proteger os usuários, os profissionais envolvidos e a qualidade dos serviços executados.

4.1.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, assegurando a utilização de profissionais habilitados, equipamentos adequados, procedimentos seguros, atendimento humanizado, proteção dos dados dos usuários e respeito à dignidade dos beneficiários atendidos.

4.1.6. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de mão de obra infantil, trabalho em condições análogas à escravidão ou qualquer forma de irregularidade trabalhista, devendo a contratada assegurar condições adequadas de trabalho, observância aos direitos fundamentais dos trabalhadores e pleno cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho.

4.2. As exigências de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência visam assegurar que a execução contratual esteja alinhada às boas práticas de gestão pública, responsabilidade socioambiental,



atendimento humanizado, segurança dos usuários, qualidade dos serviços e produtos fornecidos, redução de desperdícios, economicidade e uso racional dos recursos públicos, considerando o ciclo de vida do objeto contratado. O cumprimento dessas práticas será acompanhado e fiscalizado pela Administração durante toda a execução contratual, de forma proporcional à natureza e complexidade do objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Será admitida a execução do objeto por empresa especializada do ramo pertinente, inclusive óticas, clínicas, empresas de serviços oftalmológicos ou estabelecimentos congêneres, desde que comprovem capacidade técnica, operacional e profissional para assegurar a execução integral da contratação, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas e entrega dos óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência total das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração. A contratada permanecerá como única responsável pela coordenação, execução, qualidade, prazos, garantia, atendimento aos usuários, conformidade das prescrições, fornecimento dos produtos e entrega final dos óculos completos aos beneficiários.

4.3.2. Será admitida a utilização de profissionais habilitados, clínicas, consultórios, laboratórios ópticos, fornecedores, montadores ou parceiros técnicos para apoio à execução de etapas específicas do objeto, tais como realização de consultas e exames oftalmológicos por profissional competente, confecção, montagem, beneficiamento de lentes corretivas, fornecimento de armações e demais atividades necessárias à entrega dos óculos completos, desde que observadas as exigências legais, sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis.

4.3.3. A utilização de terceiros, parceiros técnicos, profissionais vinculados ou subcontratados deverá ser previamente informada à Administração, sempre que solicitado, devendo a contratada comprovar que tais pessoas físicas ou jurídicas possuem habilitação, regularidade e capacidade compatíveis com a parcela a ser executada, sem prejuízo da fiscalização contratual.

4.3.4. A eventual participação de terceiros na execução de etapas específicas do objeto não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da contratada, que responderá integralmente perante a Administração por todos os serviços prestados, produtos fornecidos, atendimentos realizados, prescrições, exames, prazos, entregas, garantias, defeitos, inconformidades, atrasos, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

INDICAÇÃO DE MARCAS, MATERIAIS, FABRICANTES OU PADRÕES DE MERCADO

4.4. Não haverá indicação, preferência ou exigência de marca, fabricante, modelo ou procedência específica de armações, lentes corretivas, materiais, equipamentos, acessórios ou demais insumos eventualmente utilizados na execução dos serviços, ressalvadas as referências técnicas adotadas exclusivamente como parâmetro mínimo de qualidade, segurança, resistência, durabilidade, conforto, funcionalidade, adequação à prescrição médica e desempenho exigidos pela Administração.

4.5. As referências mercadológicas eventualmente constantes das especificações técnicas possuirão caráter meramente descritivo e referencial, sendo admitidos produtos, materiais, armações, lentes, componentes e insumos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, à finalidade pretendida, à prescrição médica e às condições de qualidade, compatibilidade, conforto, segurança e desempenho necessárias à adequada execução contratual, sem configuração de direcionamento indevido, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, quando aplicável, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.





4.7. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data da assinatura do contrato, observados os prazos e condições fixados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. O não encaminhamento da apólice de seguro-garantia até a data da assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo o adjudicatário, para fins de formalização contratual, optar por outra modalidade de garantia legalmente admitida.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhar eventuais prorrogações da vigência contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme o art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período sem cobertura, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual previstas em lei.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro como modalidade de garantia contratual, o valor correspondente deverá ser depositado em favor do Município de Uiraúna/PB, em conta bancária específica indicada pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme dados abaixo:

4.8.1. TITULAR – MUNICIPIO DE UIRAÚNA.

4.8.2. BANCO - BANCO DO BRASIL.

4.8.3. AGÊNCIA - AG.: 1165-7.

4.8.4. CONTA CORRENTE - C.C.: 13187-3

4.8.4.1. O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo definido para a prestação da garantia, para fins de conferência, validação e juntada aos autos do processo administrativo.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.



4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo, inclusive termo aditivo, apostilamento ou termo declaratório, quando cabível, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter nas hipóteses legal e contratualmente previstas, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência, em prejuízo do dever de ciência e de notificação do garantidor, quando exigido por lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante prestação de serviços sob demanda, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, durante a vigência contratual, observados os quantitativos estimados, os valores contratados e a disponibilidade orçamentária.

5.2. A contratação será executada por demanda livre da Administração, não ficando o Município obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo os serviços ser prestados conforme a necessidade pública, mediante encaminhamento dos usuários pelo Fundo Municipal de Saúde e emissão de Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente.

5.3. Cada demanda dependerá de prévia convocação formal da Administração, contendo, no mínimo, a quantidade estimada de usuários a serem atendidos, o tipo de serviço ou procedimento a ser realizado, o local de atendimento no Município de Uiraúna/PB, o prazo para início da execução, os critérios de organização dos beneficiários e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

5.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente, a contratada deverá iniciar a execução da demanda no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, disponibilizando agenda,



equipe técnica, profissionais habilitados, estrutura, equipamentos, materiais e demais meios necessários à realização dos atendimentos oftalmológicos solicitados pelo Município.

5.5. Os serviços compreenderão consulta médica oftalmológica especializada, realização dos exames oftalmológicos necessários, avaliação clínica, emissão de diagnóstico, prescrição médica, fornecimento de armações e lentes corretivas, confecção, montagem e entrega dos óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, conforme necessidade identificada, prescrição médica e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS deverão ocorrer obrigatoriamente no Município de Uiraúna/PB, em local indicado, disponibilizado ou previamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser realizados em unidade pública de saúde, espaço público adequado, clínica, consultório, unidade móvel, mutirão, campanha, estabelecimento óptico ou outro ambiente compatível com a natureza do serviço, desde que observadas as normas sanitárias, profissionais, técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

5.6.1. A sede da contratada poderá estar localizada em qualquer unidade da Federação, contudo a execução dos atendimentos presenciais aos usuários deverá ocorrer no Município de Uiraúna/PB, sem ônus adicional para a Administração ou para os beneficiários, cabendo à contratada arcar integralmente com os custos de deslocamento, instalação, estrutura, equipe, equipamentos, logística, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5.7. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde organizar, cadastrar, selecionar ou encaminhar os usuários beneficiários, podendo estabelecer cronograma, lista de atendimento, critérios de prioridade e demais procedimentos administrativos necessários à execução da demanda, especialmente para atendimento de crianças, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou usuários com maior necessidade clínica.

5.8. A contratada deverá atender os usuários encaminhados pelo Município com urbanidade, organização, pontualidade, segurança, acessibilidade e atendimento humanizado, assegurando a realização adequada das consultas médicas oftalmológicas, exames, avaliações clínicas, prescrições médicas, escolha das armações, medições necessárias, confecção das lentes e entrega final dos óculos completos.

5.9. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos adequados, materiais necessários, armações, lentes corretivas, estrutura de atendimento, apoio administrativo, logística e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, técnicos e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.9.1. As consultas médicas oftalmológicas, avaliações clínicas, emissão de diagnóstico, prescrição médica e indicação de lentes corretivas deverão ser realizadas por médico legalmente habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina — CRM, com Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Oftalmologia, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

5.9.2. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto possuam formação, habilitação, experiência, autorização, inscrição profissional ou regularidade compatível com as atividades desempenhadas, observadas as normas legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à natureza dos serviços.

5.9.3. Caso a contratada seja pessoa jurídica prestadora, organizadora ou intermediadora de serviços médicos, deverá manter, quando exigível pela legislação aplicável, registro ou cadastro regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como médico responsável técnico formalmente indicado, sem prejuízo da apresentação de alvará sanitário, licença de funcionamento e demais autorizações necessárias à execução do objeto.

5.9.4. A execução dos serviços deverá observar a regularidade dos profissionais, dos estabelecimentos, dos equipamentos, dos procedimentos e dos produtos utilizados, cabendo à contratada apresentar,



sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a aptidão técnica, sanitária e operacional necessária à adequada prestação dos serviços.

5.9.5. A participação de profissionais de apoio, técnicos, laboratórios, montadores, estabelecimentos ópticos ou parceiros operacionais será admitida nas etapas compatíveis com suas atribuições, tais como apoio técnico, medições, montagem, beneficiamento de lentes, ajuste de armações, confecção e entrega dos óculos, não podendo substituir os atos médicos próprios da consulta oftalmológica, avaliação clínica, diagnóstico e prescrição médica.

5.9.6. A eventual utilização de terceiros, parceiros técnicos, profissionais vinculados ou subcontratados não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da contratada, que responderá integralmente perante a Administração pela qualidade dos serviços, regularidade dos atendimentos, conformidade das prescrições médicas, qualidade das lentes e armações, prazos de entrega e demais obrigações contratuais.

5.10. As armações e lentes corretivas fornecidas deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, resistência, segurança, conforto, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com a necessidade do usuário e com a prescrição médica correspondente, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias, riscos, desalinhamentos ou inadequações que comprometam sua finalidade.

5.11. Concluído o atendimento e emitida a prescrição médica, a contratada deverá providenciar a confecção, montagem, conferência de qualidade e entrega dos óculos completos aos usuários beneficiários, observando os prazos definidos na Ordem de Serviço, no cronograma de execução ou em cláusula específica deste Termo de Referência.

5.12. A entrega dos óculos deverá ser devidamente comprovada por meio de recibo, termo de entrega, relatório, lista assinada, registro fotográfico quando cabível, ou outro meio idôneo aceito pela fiscalização contratual, contendo a identificação do beneficiário, data da entrega, descrição do item entregue e assinatura do usuário ou responsável.

5.13. A contratada deverá refazer, corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os óculos, lentes, armações, exames, medições ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prescrições médicas, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

5.14. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, com contato telefônico e eletrônico atualizado, apto a receber Ordens de Serviço, organizar agendas, acompanhar atendimentos, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências, encaminhar relatórios e manter comunicação permanente com o Fundo Municipal de Saúde durante toda a execução contratual.

5.15. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios de execução contendo a relação dos usuários atendidos, consultas médicas realizadas, exames efetuados, prescrições médicas emitidas, óculos confeccionados, óculos entregues, pendências existentes, identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento, controle, fiscalização, liquidação e pagamento da despesa, resguardado o sigilo das informações pessoais e de saúde dos usuários.

5.16. Eventuais danos, falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades, erros de medição, incompatibilidade das lentes com a necessidade do usuário, prescrição médica correspondente ou inadequações dos produtos fornecidos serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover a correção, substituição ou ressarcimento correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.17. O descumprimento injustificado dos prazos, das condições de atendimento, das especificações técnicas, das obrigações sanitárias, da qualidade dos produtos ou das determinações da fiscalização sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades legalmente cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou impossibilidade temporária de execução por fato devidamente justificado, o cronograma de atendimento, realização dos procedimentos ou entrega dos óculos será ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando cabível.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução contratual, dos mecanismos de fiscalização, das rotinas operacionais, da forma de atendimento das Ordens de Serviço, dos critérios de medição, da comprovação dos serviços executados, da apresentação dos relatórios, da forma de entrega dos óculos aos beneficiários e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relacionados à execução do objeto.

PREPOSTO

6.6. O Contratado deverá designar formalmente preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando expressamente seus poderes e deveres em relação à execução contratual, inclusive para representar a empresa perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.7. O Contratado deverá manter o preposto disponível e acessível durante todo o período de execução contratual, para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive para alinhamento das Ordens de Serviço, organização dos atendimentos, acompanhamento da execução dos serviços, correção de não conformidades, substituição de lentes ou armações inadequadas, refazimento de óculos entregues em desacordo com as especificações, regularização de pendências apontadas pela fiscalização e manutenção da comunicação permanente com o Fundo Municipal de Saúde.

6.8. A Administração poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto, quando constatada incapacidade técnica, operacional ou comportamental para o desempenho da função, devendo o Contratado proceder à imediata substituição por outro profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da regular execução dos serviços.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos serviços oftalmológicos prestados, regularidade dos atendimentos, realização das consultas e exames, emissão das prescrições médicas, compatibilidade das lentes e armações fornecidas, qualidade dos óculos entregues, cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, atendimento aos usuários do SUS, observância das normas sanitárias, profissionais, técnicas e de acessibilidade aplicáveis e conformidade da execução com as especificações previstas no Termo de Referência, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com vinculação à respectiva Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente, registrando as informações necessárias à regularização de falhas, atrasos, pendências, inconformidades, defeitos nos produtos fornecidos ou demais ocorrências verificadas durante a execução.



6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, falha no atendimento, atraso injustificado, defeito em lentes ou armações, incompatibilidade com a prescrição médica, ausência de documentação, desconformidade técnica ou inadequação na execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada, determinando prazo para correção, substituição, complementação ou regularização, conforme o caso.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar ou comprometer a execução dos atendimentos, a realização das consultas e exames, a confecção dos óculos, a entrega aos beneficiários ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, erro de execução, falha no atendimento, defeito em lentes ou armações, incompatibilidade com a prescrição médica, atraso na entrega, inadequação dos óculos fornecidos, descumprimento de normas sanitárias ou profissionais, violação do sigilo das informações pessoais e de saúde dos usuários ou qualquer ocorrência decorrente da má execução contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar e verificar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação exigidas, bem como por acompanhar os aspectos administrativos e financeiros da execução contratual, incluindo empenho, liquidação e pagamento, eventuais garantias, glosas, registros, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes.

6.18. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva para a solução das inconsistências verificadas, adotando as medidas de sua competência e comunicando o gestor do contrato sempre que a situação demandar providências além de sua alçada.

6.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes rotinas, sem prejuízo de outras medidas que se mostrem necessárias ao adequado acompanhamento contratual:

6.19.1. Monitoramento periódico: realização de acompanhamentos regulares da execução contratual, com registros formais das ocorrências, desvios ou não conformidades eventualmente identificadas.

6.19.2. Relatórios de acompanhamento: elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos contendo informações sobre o andamento da execução contratual, usuários atendidos, consultas realizadas, exames efetuados, prescrições médicas emitidas, óculos confeccionados, óculos entregues, eventuais intercorrências e providências adotadas.

6.19.3. Verificação documental: análise, conferência e validação de documentos administrativos, fiscais e financeiros apresentados pela contratada, mantendo-se o devido controle e arquivamento.

6.19.4. Conformidade normativa: verificação do atendimento às disposições contratuais, às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, profissional, proteção de dados, sigilo das informações pessoais e de saúde dos usuários e segurança do trabalho, quando cabível.

6.19.5. Gestão administrativa de recursos: acompanhamento da adequada utilização dos recursos vinculados à execução contratual, observada a compatibilidade com as condições pactuadas.

6.19.6. Comunicação institucional: manutenção de comunicação regular e eficaz com a contratada e com o gestor do contrato, visando à pronta solução de demandas, ajustes operacionais e prevenção de riscos à execução.

GESTOR DO CONTRATO

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo das Ordens de Serviço, relatórios de atendimento, registros de ocorrências, prescrições médicas, documentos de entrega dos óculos, notificações, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, qualidade dos atendimentos, cumprimento dos prazos, regularidade dos serviços, conformidade dos exames e prescrições, entrega dos óculos aos beneficiários, ocorrência de falhas e eventuais penalidades aplicadas.

6.20.5. Adotar as providências necessárias para eventual formalização de processo administrativo visando à apuração de irregularidades e aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, incluindo avaliação dos atendimentos realizados, quantitativos executados, consultas e exames efetuados, prescrições médicas emitidas, óculos entregues, intercorrências registradas e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observada a unidade de medição prevista contratualmente, os quantitativos autorizados, os usuários atendidos, os exames efetuados, as prescrições médicas emitidas e os óculos efetivamente entregues aos beneficiários.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, consistente no atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão devidamente motivada, avalie a perda de utilidade da prestação, converta a multa moratória em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Quando aplicável, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a”, aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, constituindo-se estes os meios oficiais de

comunicação, podendo, de forma complementar, ser encaminhadas para o endereço de e-mail informado pelo licitante em sua proposta ou em seu cadastro no sistema eletrônico da licitação, quando existente.

7.8.2. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico do certame produzem plenos efeitos legais para fins de ciência do interessado, sendo o endereço de e-mail informado pelo licitante considerado meio complementar de comunicação, cabendo à empresa manter seus dados atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações regularmente efetuadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e recebidos pela fiscalização contratual, conforme a unidade de medida prevista na planilha de itens, na respectiva Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente, considerando, conforme o caso, os usuários atendidos, consultas realizadas, exames efetuados, prescrições médicas emitidas, óculos confeccionados e óculos efetivamente entregues aos beneficiários do Sistema Único de Saúde — SUS.

8.2. A medição observará a efetiva conformidade dos serviços executados com:

8.2.1. a demanda autorizada na Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente;

8.2.2. a quantidade de usuários encaminhados e efetivamente atendidos;

8.2.3. a realização das consultas e exames oftalmológicos previstos ou necessários ao atendimento;

8.2.4. a emissão das prescrições médicas, quando constatada a necessidade de correção visual;

8.2.5. a compatibilidade das lentes corretivas com a prescrição médica correspondente;

8.2.6. a qualidade, resistência, conforto, funcionalidade e adequação das armações e lentes fornecidas;

8.2.7. a comprovação da confecção, montagem e entrega dos óculos completos aos usuários beneficiários;

8.2.8. o cumprimento do local de atendimento definido pela Administração, obrigatoriamente no Município de Uiraúna/PB;

8.2.9. o cumprimento dos prazos fixados na Ordem de Serviço, no cronograma de execução ou neste Termo de Referência.

8.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos atendimentos realizados, exames efetuados, prescrições emitidas, óculos confeccionados e óculos entregues, inclusive quanto à qualidade das armações e lentes, compatibilidade com a prescrição médica, comprovação da entrega aos beneficiários e cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.4. A medição para fins de pagamento observará a unidade prevista para cada item da planilha, considerando-se apenas os serviços devidamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por quantitativos não solicitados, atendimentos não realizados, exames não comprovados, óculos não confeccionados ou óculos não entregues aos beneficiários.

8.5. A Administração poderá aplicar glosa, retenção ou ajuste proporcional sempre que houver:

8.5.1. execução parcial do serviço autorizado;

8.5.2. atendimento não realizado ou não comprovado;

8.5.3. exame não executado ou não comprovado;

8.5.4. ausência, erro ou desconformidade na prescrição médica, quando exigível;

8.5.5. fornecimento de lente incompatível com a prescrição médica correspondente;

8.5.6. fornecimento de armação ou lente com defeito, avaria, baixa qualidade, desconforto relevante ou inadequação ao uso;

8.5.7. ausência de comprovação da entrega dos óculos completos ao beneficiário;

8.5.8. descumprimento dos prazos fixados na Ordem de Serviço, no cronograma de execução ou neste Termo de Referência;

8.5.9. necessidade de correção, substituição ou refazimento de óculos, lentes, armações, medições ou serviços executados em desconformidade;

8.5.10. desconformidade técnica, sanitária, profissional ou contratual identificada pela fiscalização.

8.6. O objeto será recebido provisoriamente após a apresentação, pela contratada, dos documentos comprobatórios da execução da demanda, incluindo relatório dos usuários atendidos, consultas realizadas, exames efetuados, prescrições médicas emitidas, óculos confeccionados, óculos entregues, termos ou recibos de entrega e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços executados, especialmente quanto à regularidade dos atendimentos, realização dos exames, compatibilidade das lentes com as prescrições médicas, qualidade das armações e lentes fornecidas, comprovação da entrega dos óculos completos aos beneficiários e cumprimento dos prazos estabelecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação comprobatória pela fiscalização.

8.8. Havendo necessidade de correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização de falhas identificadas pela fiscalização, inclusive quanto a atendimentos, exames, medições, prescrições,



lentes, armações, óculos fornecidos ou documentos de comprovação da entrega, o pagamento ficará suspenso até o saneamento integral da pendência.

RECEBIMENTO

8.9. Para fins de recebimento dos serviços, a contratada deverá apresentar documentação suficiente à comprovação da execução da demanda autorizada, contendo, no mínimo, a relação dos usuários atendidos, procedimentos realizados, exames efetuados, prescrições médicas emitidas, óculos confeccionados, óculos entregues, data da entrega, identificação do beneficiário e assinatura do usuário ou responsável, resguardado o sigilo das informações pessoais e de saúde.

8.10. O recebimento definitivo dos serviços e produtos fornecidos ficará condicionado à conferência da documentação apresentada, à validação dos quantitativos executados, à comprovação da entrega dos óculos completos aos beneficiários e ao atesto da fiscalização contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação regular da documentação pela contratada.

8.11. Havendo necessidade de correção, refazimento, substituição de lentes ou armações, complementação de documentos, regularização de entrega ou saneamento de falhas identificadas pela fiscalização, o pagamento correspondente ficará suspenso até a completa regularização da pendência pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

LIQUIDAÇÃO

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prazo este fixado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. O prazo de validade;

8.14.2. A data da emissão;

8.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. O período respectivo de execução do contrato, a Ordem de Serviço correspondente, os quantitativos executados, os usuários atendidos, os exames realizados, as prescrições médicas emitidas, os óculos confeccionados e os óculos efetivamente entregues aos beneficiários, quando aplicável;

8.14.5. O valor a pagar; e

8.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

8.17.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.





8.18. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, devidamente comprovada, recebida e atestada pela fiscalização contratual, os pagamentos serão realizados normalmente em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou não apresente a documentação exigida para comprovação da regularidade.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma da seção anterior, em conformidade com a legislação aplicável, respeitada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.28. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente após a regular execução do objeto e a finalização da liquidação da despesa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.29. Fica vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título, inclusive fiduciária, sem prejuízo da regular execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

8.29.1. A vedação prevista neste item não impede a realização, pelo contratado, de operações de crédito junto a instituições financeiras, desde que tais operações não impliquem cessão de créditos ou de haveres futuros à Administração, nem alterem a forma, o prazo ou o destinatário do pagamento contratual.

8.29.2. Eventuais operações de crédito realizadas pelo contratado não produzirão qualquer efeito em relação à Administração, permanecendo o pagamento integralmente devido ao contratado, em conta de sua titularidade, nos termos do contrato.



8.29.3. A vedação à cessão de crédito não afasta a responsabilidade exclusiva do contratado pela execução integral do objeto, nem altera as prerrogativas da Administração quanto à aplicação de glosas, multas, compensações ou demais sanções contratuais, quando cabíveis.

REAJUSTE

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação aplicável.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos, o instrumento contratual e a legislação aplicável.

9.1.2. Receber, conferir e atestar a execução dos serviços, observando a conformidade dos atendimentos realizados, das consultas, exames, prescrições médicas, fornecimento de armações e lentes corretivas, confecção, montagem e entrega dos óculos completos aos usuários beneficiários, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos e das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.3. Notificar formalmente o Contratado acerca de quaisquer vícios, falhas, irregularidades, incorreções ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto aos atendimentos, exames, prescrições, medições, lentes, armações, óculos fornecidos, prazos de entrega ou documentação comprobatória, fixando prazo razoável para sua correção, substituição ou regularização, total ou parcial, às expensas do Contratado.

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, diretamente ou por intermédio de servidor ou comissão designada, inclusive quanto à observância das obrigações técnicas, operacionais, sanitárias, profissionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança, de sigilo e de proteção das informações pessoais e de saúde dos usuários atendidos.

9.1.5. Efetuar o pagamento devido ao Contratado, após o regular atesto da execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica ou à Assessoria Jurídica competente para adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, inadimplemento ou outras irregularidades que demandem providências legais.

9.1.8. Analisar e decidir, de forma expressa e motivada, sobre todas as solicitações, reclamações ou requerimentos formulados pelo Contratado relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse público.

9.1.9. Proferir decisão administrativa sobre as demandas contratuais apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Analisar e responder aos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do respectivo protocolo, admitida prorrogação por igual período, mediante motivação expressa, nos termos do art. 92, inciso XI, c/c art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia contratual exigida, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de eventual inadimplemento contratual, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, cabendo a este a integral responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração, competindo-lhe, ainda:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, locais de atendimento, usuários encaminhados, prazos e condições definidos neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço, compreendendo consulta médica oftalmológica especializada, realização de exames, prescrição médica, fornecimento de armações e lentes corretivas, confecção, montagem e entrega dos óculos completos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde — SUS.

10.1.2. Realizar atendimento especializado aos usuários encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, com avaliação clínica, realização dos exames oftalmológicos necessários, identificação da necessidade de correção visual e emissão da respectiva prescrição médica por profissional legalmente habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina — CRM, com Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Oftalmologia, quando exigível.

10.1.3. Utilizar armações, lentes corretivas, materiais, equipamentos, acessórios e insumos compatíveis com as especificações técnicas necessárias à adequada execução do objeto, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, conforto, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com a prescrição médica correspondente.

10.1.4. Realizar os atendimentos presenciais aos usuários obrigatoriamente no Município de Uiraúna/PB, em local indicado, disponibilizado ou previamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os beneficiários, observadas as normas sanitárias, profissionais, técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela estrutura, equipe, equipamentos, materiais, logística, deslocamento, instalação, organização dos atendimentos, confecção, montagem, transporte e entrega dos óculos completos aos beneficiários, arcando com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

10.1.6. Refazer, corrigir, complementar, substituir ou adequar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços, exames, medições, prescrições, lentes, armações, óculos ou documentos executados ou apresentados em desacordo com as especificações técnicas, prescrições médicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

10.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos fixados nas Ordens de Serviço, requisições ou documentos equivalentes, especialmente quanto ao início da execução da demanda no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, bem como quanto aos prazos definidos para realização dos atendimentos, confecção, montagem e entrega dos óculos completos aos beneficiários.

10.1.8. Manter preposto ou responsável operacional acessível durante toda a execução contratual para atendimento das demandas da Administração, inclusive para organização de agendas, acompanhamento dos atendimentos, alinhamento operacional, encaminhamento de relatórios, entrega dos óculos e solução de pendências apontadas pela fiscalização.

10.1.9. Comunicar formalmente à Administração, imediatamente nos casos graves e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, qualquer ocorrência anormal, falha, indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou materiais, atraso, inconformidade ou fato que possa comprometer a execução dos atendimentos, a realização dos exames, a confecção das lentes, o fornecimento das armações ou a entrega dos óculos aos beneficiários.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, inclusive falhas no atendimento, erros de medição, incompatibilidade das lentes com a prescrição médica, defeitos nas armações, inadequações dos óculos fornecidos, extravio de documentos ou violação do sigilo das informações dos usuários, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização da Administração.

10.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no procedimento licitatório.

10.1.12. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais e informações de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato e observando a legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo profissional.

10.1.14. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.15. Não permitir a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado, degradante ou análogo à escravidão, observando integralmente a legislação trabalhista, os direitos humanos e as normas de proteção ao trabalhador.

10.1.16. Não subcontratar integralmente o objeto do contrato, nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual, sendo admitida a utilização de profissionais habilitados, laboratórios ópticos, montadores, estabelecimentos ópticos, parceiros técnicos ou prestadores auxiliares para etapas específicas e compatíveis com suas atribuições, desde que observadas as normas legais, sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração.

10.1.17. Facilitar o acesso da fiscalização da Administração aos documentos e informações relacionados à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios de atendimento, relação de usuários atendidos, exames realizados, prescrições médicas, termos ou recibos de entrega, comprovantes de confecção e entrega dos óculos, documentos profissionais e sanitários exigíveis e demais informações

necessárias ao acompanhamento e controle da execução, resguardado o sigilo dos dados pessoais e de saúde dos usuários.

10.1.18. Manter organização administrativa e operacional compatível com a execução contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

10.1.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou por ocasião do pagamento, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando não for possível sua verificação por meio de sistemas eletrônicos oficiais.

10.1.20. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, boa-fé, ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida ou conduta ilícita, nos termos da legislação vigente.

10.1.21. Garantir os serviços executados, as lentes corretivas, armações, montagem e óculos completos fornecidos pelo prazo mínimo definido no edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora, responsabilizando-se pela correção, substituição ou adequação imediata de falhas, defeitos, avarias, desalinhamentos, incompatibilidade com a prescrição médica, inadequações de uso ou qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido aos trâmites internos de aprovação do CONTRATANTE, conforme sua organização administrativa e a legislação vigente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a entrega do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

12.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Na hipótese de extinção antecipada, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, consequências e garantias neles previstos.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja ou comprometa a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto contratado.

12.3.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica originalmente contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, nos termos da legislação aplicável.

12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;

12.4.3. Apuração de eventuais multas, glosas ou indenizações, quando cabíveis.

12.5. A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedada a indenização por lucros cessantes.

12.6. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de conflito de interesses, caracterizado pela manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação possui padrões de desempenho, qualidade, procedimentos técnicos e formas de execução que podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

13.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando o valor unitário de cada serviço ou fornecimento previsto na planilha de referência, conforme arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de disputa, aceitabilidade, exequibilidade e atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.3. O presente Termo de Referência, em conjunto com o edital e seus anexos, constitui documento essencial do procedimento licitatório, devendo os licitantes observar integralmente todas as especificações técnicas, condições de execução, formas de atendimento, prazos estabelecidos, critérios de medição, exigências operacionais e demais condições necessárias à adequada formulação das propostas.

REGIME DE EXECUÇÃO

13.4. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, requisições ou documentos equivalentes, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB durante a vigência contratual.

13.5. A execução compreenderá a prestação de serviços oftalmológicos, incluindo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, emissão de prescrição médica, fornecimento de armações e lentes corretivas, confecção, montagem e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, conforme demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, devendo os atendimentos presenciais ocorrer obrigatoriamente no Município de Uiraúna/PB, em local indicado, disponibilizado ou previamente aprovado pela Administração.

13.6. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observada a unidade de medida prevista na planilha de referência, mediante controle das Ordens de Serviço, relatórios de execução, relação de usuários atendidos, exames realizados, prescrições emitidas, óculos confeccionados e óculos efetivamente entregues aos beneficiários, em conformidade com o edital, o contrato e a Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS



13.7. A aceitabilidade das propostas ficará condicionada à observância dos valores unitários máximos estimados pela Administração, conforme parâmetros constantes neste Termo de Referência.

13.8. Serão consideradas aceitáveis as propostas cujos valores unitários sejam iguais ou inferiores aos valores máximos estimados pela Administração, observado, ainda, o atendimento integral às especificações técnicas, às condições de execução, aos prazos de atendimento, à realização dos serviços no Município de Uiraúna/PB, à qualidade das armações e lentes corretivas, à compatibilidade com a prescrição médica e às demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

13.8.1. A apresentação de preços unitários superiores aos valores máximos estimados implicará a desclassificação da proposta no respectivo item.

13.8.2. A análise de aceitabilidade e exequibilidade observará, quando cabível, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no edital, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, comprovação de exequibilidade, demonstração de capacidade operacional, comprovação de estrutura adequada para atendimento dos usuários, disponibilidade de profissionais habilitados, equipamentos compatíveis com os serviços, regularidade sanitária, capacidade de fornecimento de armações e lentes corretivas, logística para confecção, montagem e entrega dos óculos completos e demais comprovações necessárias à verificação da viabilidade da proposta, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo ou violação ao princípio da isonomia.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.9. Para fins de habilitação, o interessado deverá atender às exigências e apresentar a documentação previstas no **item 12 – DA HABILITAÇÃO**, observados os requisitos, critérios e condições ali estabelecidos, bem como quaisquer outros documentos expressamente exigidos no edital e neste Termo de Referência.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da contratação, para fins de planejamento, formação do orçamento estimado, definição do parâmetro de aceitabilidade das propostas e gestão contratual, é de **R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, conforme os valores unitários máximos definidos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

14.1.1. O referido montante possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, tampouco direito subjetivo da contratada ao consumo total do quantitativo estimado, sendo a execução dos serviços realizada conforme a necessidade da Administração, a demanda efetiva dos órgãos e setores vinculados e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Uiraúna/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, por meio das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, as quais deverão ser indicadas no contrato administrativo, instrumento equivalente, nota de empenho, ordem de serviço ou documento correspondente.

15.2. Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável, a prévia autorização da autoridade competente e a indicação específica da dotação no respectivo instrumento contratual ou documento equivalente.

15.3. A indicação das dotações orçamentárias referentes aos exercícios financeiros posteriores ocorrerá oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e a devida liberação dos créditos orçamentários correspondentes, em conformidade com a legislação vigente, sendo seu detalhamento formalizado no instrumento contratual correspondente.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir da solicitação formal e dos artefatos que compuseram a demanda inicial do processo, devidamente encaminhados pelos setores competentes. Ressalta-se que as informações aqui contidas possuem caráter público, não sendo classificadas como sigilosas.

Uiraúna - PB, 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260630PE00019

LICITAÇÃO Nº. 00019/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/07/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços oftalmológicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consulta médica especializada, realização dos exames oftalmológicos necessários, emissão de prescrição médica quando indicada, fornecimento de armação e lentes corretivas conforme prescrição, incluindo montagem, ajuste, conferência técnica e entrega dos óculos completos ao usuário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	2000	UND		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➤ Os valores ofertados referem-se aos preços propostos para fins de julgamento da licitação e eventual contratação, permanecendo a execução contratual condicionada às regras, condições e limites estabelecidos no Edital, no contrato administrativo e na Lei nº 14.133/2021.





➤ **Declaramos** que os serviços cotados atendem integralmente a todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, relativas às especificações, condições, padrões de qualidade e requisitos técnicos previstos no Termo de Referência e em seus anexos, estando a proponente em pleno acordo com todas as disposições ali estabelecidas.

➤ **Declaramos, ainda,** que, em atendimento ao disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais, logísticos, administrativos, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

➤ **Informamos** que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, lucro e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, não sendo devida qualquer remuneração adicional além daquelas expressamente prevista.

➤ **Declaramos** que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

➤ **Declaramos** que o prazo para execução dos serviços observará estritamente os termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, iniciando-se a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido por meio idôneo, inclusive eletrônico, conforme previsto no Edital. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, podendo ser rejeitada, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações, condições de qualidade ou padrões exigidos.

➤ **Declaramos**, por fim, que a licitante não se enquadra em quaisquer das vedações à contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, inexistindo impedimentos legais para sua participação no certame e eventual contratação.

➤ **Declaramos** que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
(CARIMBO DA EMPRESA, SE HOUVER)





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260630PE00019

LICITAÇÃO Nº. 00019/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consulta médica especializada, realização de exames oftalmológicos, fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica, e entrega de óculos completos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e seus anexos;

1.3.3. A proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO, devidamente adjudicada e homologada pela Administração no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00019/2026;

1.3.4. Os demais documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo licitatório



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de prestação de serviços parcelados e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, requisições ou documentos equivalentes, conforme as condições, especificações técnicas, prazos, rotinas operacionais, critérios de medição, formas de atendimento, modelo de execução e modelo de gestão contratual definidos no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento.

3.2. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada, medida e atestada pela Administração, por intermédio de servidor, equipe de fiscalização ou comissão formalmente designada, observadas as atribuições, competências e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As regras relativas à execução dos serviços oftalmológicos, inclusive quanto aos procedimentos de convocação dos usuários, realização de consultas médicas oftalmológicas, exames, avaliações, prescrições médicas, fornecimento de armações e lentes corretivas, confecção, montagem e entrega dos óculos completos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde — SUS, local de atendimento no Município de Uiraúna/PB, prazos de execução, critérios de medição, recebimento, glosa, rejeição, correção, substituição, refazimento, garantia dos produtos fornecidos, comprovação da entrega aos usuários e demais procedimentos aplicáveis, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, independentemente de transcrição integral neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 - PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Uiraúna/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, por meio das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, as quais serão devidamente detalhadas no respectivo contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual — LOA e a devida disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, em conformidade com a legislação vigente, sendo seu detalhamento formalizado no instrumento contratual, termo aditivo, apostilamento ou documento equivalente, quando cabível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira, bem como oferecê-lo como garantia a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e mediante prévia e formal autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, desde que previamente reconhecidas, motivadas e formalizadas pela Administração, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apuração administrativa, ao contraditório e à ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a celebração de contratos com operadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando houver.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Quando aplicável, bancos de dados formados a partir da execução deste contrato administrativo que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Quando tecnicamente viável e pertinente ao objeto contratual, os bancos de dados referidos no item anterior deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de possibilitar a reutilização de dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.

17.2. De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.

17.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação do presente instrumento contratual, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.

18.2. Além da publicação no PNCP, o extrato deste contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em seção própria de acesso à informação, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

18.3. A publicação constitui requisito de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente, não produzindo efeitos jurídicos enquanto não efetivada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

19.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui previstas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem o contrato.

....., ... DE DE 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
CIDADE DO FUTURO!

**SETOR DE
CONTRATAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Uiraúna
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

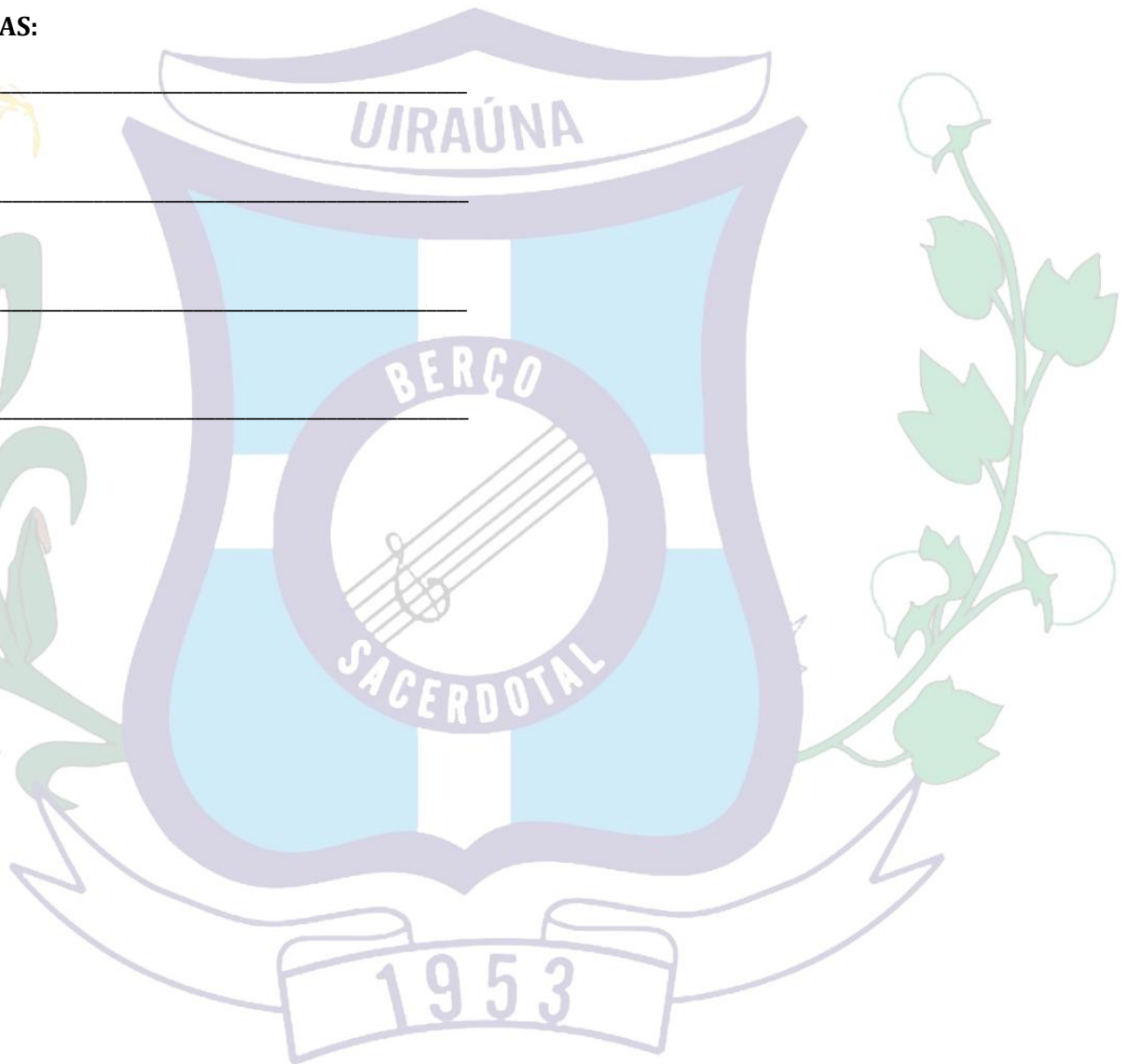
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599